



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS nº 01/2026

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS E A DEFESA CIVIL MUNICIPAL DE MACEIÓ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

### **PARTÍCIPES:**

**UFAL** A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.464.109/0001-48, com sede no campus A. C. Simões, Avenida Lourival Melo Mota, s/n, Tabuleiro do Martins, Maceió - AL, CEP 57072-970, daqui por diante designada UFAL, neste ato representada por seu Reitor, **Josealdo Tonholo**, nos termos do Decreto Publicado no DOU de 31/01/2024, seção 02, página 01, Edição 22, portador da carteira de identidade nº 16.554.981 e CPF [REDAZIDO], residente e domiciliado em Maceió - AL;

**OUTRO** O MUNICÍPIO, por intermédio da **COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 19.420.544/0001-30, com sede na Rua Cônego João Barros Pinho, 107, Pinheiro, Maceió - AL, CEP 57052-493, daqui por diante designada Defesa Civil de Maceió, neste ato representada por seu Coordenador Geral, **Abelardo Pedro Nobre Junior**, conforme a Portaria nº 0033 Maceió/AL, publicada em 03 de janeiro de 2023, no diário oficial do município de Maceió, que confere ao qualificado, poderes para representá-lo na assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica, portador da carteira de identidade nº 2002001181127 e CPF nº [REDAZIDO] residente e domiciliado no Lt. Jardim Petrópolis II, Quadra E, Santa Amélia, CEP: 57000-000, Maceió - AL.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, legislação correlacionada a política pública e suas alterações e do Parecer Referencial nº 001/2020/PROC/PFUFAL/PGF/AGU e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo nº **23065.011947/2024-72**, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT** tem por objeto a conjunção de esforços para o desenvolvimento de atividades de monitoramento e previsão de eventos severos, em particular as cheias, as inundações, as secas e as estiagens, e a troca de informações geológicas, hidrológicas e meteorológicas, bem como o desenvolvimento conjunto de pesquisas aplicadas para a geração de produtos operacionais no âmbito do monitoramento e previsão de eventos extremos, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da outra parte porventura causada por seus colaboradores, servidores ou prepostos se agirem ou se omitirem com dolo, direto ou eventual, ou se cometerem erro grosseiro no desempenho de suas funções quando da execução deste Acordo, conforme o art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657, de 4 de setembro de 1942) e o Decreto que a regulamentou (Decreto Nº 9.830, de 10 de junho de 2019).
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFAL:**

- a) Fornecer como equipamento de investigação a instalação de um ponto de extensão de pesquisa meteorológica com dados do Sistema de Radar Meteorológico de Alagoas – SIRMAL/UFAL, de um Radar Meteorológico Banda S, Doppler, dupla polarização e de uma estação disdrométrica, para atividades de monitoramento e elaboração de alertas de desastres naturais executadas pela Defesa Civil;
- b) Apoiar a Defesa Civil de Maceió na implantação do sistema e da sistemática de acesso e aos dados de radar;
- c) Elaborar e coordenar projetos em conjunto com a Defesa Civil de Maceió para o desenvolvimento de pesquisas na área de desastres naturais, especialmente sobre extremos de precipitações deflagradores de enxurradas, enchentes, inundações e secas;
- d) Promover a capacitação entre os técnicos e pesquisadores da UFAL e da Defesa Civil.
- e) Citar a Defesa Civil de Maceió e o Município de Maceió nas ações, eventos e publicações relacionadas ao objeto do presente ACORDO;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ATRAVÉS DA DEFESA CIVIL**

- a) Disponibilizar espaço físico e infraestrutura para instalação de estação disdrométrica, a ser fornecida pelo Radar/UFAL, para a atuação conjunta das instituições no âmbito de suas competências;
- b) Conferir livre acesso às instalações da estação disdrométrica aos servidores e demais agendes públicos e/ou privados vinculados ao Radar/UFAL;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

- c) Se comprometer a preservar e conservar, em conjunto com as orientações do RADAR/UFAL, a estação disdrométrica e todas as suas partes e subpartes de forma a evitar seus desgastes prematuros, assegurando, assim, um tempo de vida condizente com as especificações técnicas do equipamento;
- d) Citar o Radar/UFAL nas ações, eventos e publicações relacionadas ao objeto do presente ACORDO;
- e) Apoiar a UFAL na realização de cursos, treinamentos, capacitação, estágio supervisionado dos alunos do curso de Meteorologia e outras atividades acadêmicas voltadas à área de meteorologia por radar.
- f) Tornar disponíveis para o Radar/UFAL os resultados de modelos computacionais desenvolvidos e/ou utilizados pela Defesa Civil de Maceió, tais como aqueles de modelos de deslizamentos/soterramento de encostas, hidrológicos, produtos de satélites e de radares meteorológicos, onde não houver cláusula de sigilo aceite pela Defesa Civil de Maceió quanto aos modelos utilizados desenvolvidos por outros órgãos, instituições, sociedades empresariais e/ou entidades privadas;
- g) Manter um servidor FTP necessário para o recebimento dos dados meteorológicos e hidrológicos e para disponibilização dos dados de radar e estações disdrométrica;
- h) Promover a capacitação entre os técnicos e pesquisadores da UFAL e da Defesa Civil de Maceió.

**CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Para supervisionar e coordenar a execução do objeto deste Acordo, pela **UFAL** e pela **Defesa Civil de Maceió**, ficam designados os gestores **Maria Luciene Dias de Melo** e **Hugo Carvalho de Almeida**, respectivamente, conforme identificação no Plano de Trabalho anexo a este acordo. Estes deverão ser designados ainda mediante portaria, a ser publicada no prazo de 30 dias após a assinatura deste acordo.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a responsabilidade de gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula segunda.** Competirá, ainda, aos designados, a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; agendar reuniões, devendo todas as comunicações ser documentadas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

**Subcláusula terceira.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação e a identificação do gestor substituto deverão ser feitas ao outro partícipe no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento que desencadeou a descontinuidade do gestor.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento jurídico específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula primeira.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula segunda.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

**Subcláusula terceira.** A Defesa Civil de Maceió compromete-se a não reivindicar, em nome próprio ou de terceiros, qualquer forma de propriedade intelectual sobre o todo ou parte dos dados sem as devidas repartições de benefícios, definidas na forma abaixo:

a) Os resultados obtidos com o desenvolvimento deste acordo, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de Propriedade Intelectual, ou de licenciamento a terceiros será tomada conjuntamente pelos partícipes, e deverá ser garantido aos inventores ou autores que seus nomes sejam reconhecidos em todas as patentes e registros. A propriedade e titularidade será da UFAL e da Defesa Civil de Maceió. Os percentuais de direito sobre a titularidade do projeto relativos a UFAL e a Defesa Civil de Maceió serão definidos em Termo Aditivo a este acordo.

b) A UFAL e a Defesa Civil de Maceió arcarão com os custos de depósito e/ou requerimento e manutenção de eventuais resultados privilegiáveis por patentes ou outro registro de Propriedade Intelectual na proporção da titularidade estabelecida de acordo com a alínea “a” desta cláusula. Caso não haja interesse das titularidades, não haverá proteção por um regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual.

c) A UFAL e a Defesa Civil de Maceió participarão dos resultados decorrentes de eventuais licenciamentos a terceiros da tecnologia desenvolvida no projeto, na proporção da titularidade de cada uma. O licenciamento de tais tecnologias dar-se-á sempre mediante anuência de ambos os titulares.

d) Em todo material gerado pelo projeto, incluindo o Relatório Técnico, deverão constar o brasão da Defesa Civil do Município de Maceió e a logomarca da UFAL, conforme instruído no Manual de Identidade Visual da UFAL, podendo estar também a marca do laboratório/grupo de pesquisa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

responsável pelo projeto, com o mesmo destaque às marcas da instituição parceira. Deverá constar também o texto “Material produzido pela Defesa Civil do Município de Maceió em colaboração com a Universidade Federal de Alagoas” em qualquer texto informativo e/ou de divulgação referente ao Projeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham, até então, firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) por consenso dos partícipes, antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido, justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o objeto ou alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica será providenciada pela UFAL no Boletim de Serviços da Universidade até o 5º quinto dia útil do mês subsequente ao de sua



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

assinatura, bem como pelo Município de Maceió, através do Diário Oficial do Município, em até 15 (quinze) dias após sua assinatura.

**Subcláusula única.** Os PARTÍCIPES deverão, ainda, publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública Municipal na internet.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, sempre norteados pela boa-fé e pelos princípios insculpidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021), cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Maceió, 26 de fevereiro de 2026

**JOSEALDO TONHOLO**  
Reitor / UFAL

**ABELARDO PEDRO NOBRE JUNIOR**  
Coordenador da Defesa Civil

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_  
CPF Nº

2 \_\_\_\_\_  
CPF Nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO (folha 1/3)

1 - DADOS CADASTRAIS

<b>Órgão / Entidade Proponente</b> Universidade Federal de Alagoas		<b>C.N.P.J.</b> 24.464.109/0001-48		
<b>Endereço</b> Avenida Lourival Melo Mota, s/n, Tabuleiro do Martins				
<b>Cidade</b> Maceió	<b>UF</b> AL	<b>CEP</b> 57072-970	<b>DDD / Telefone</b>	<b>E.A.</b> Federal
<b>Nome do Representante Legal</b> Maria Luciene Dias de Melo			<b>C.P.F.</b> [REDACTED]	
<b>C.I. / Órgão Exp.</b> [REDACTED]	<b>Cargo</b> Professora	<b>Função</b> Coordenadora do Radar	<b>Matrícula</b> 1653612	
<b>Endereço</b> Condomínio Residencial Jardim América, E8, Antares. Maceió-AL.			<b>CEP</b> 57083-165	

2 - OUTROS PARTICIPES

<b>Órgão / Entidade Proponente</b> Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Maceió		<b>C.N.P.J.</b> 19.420.544/0001-30		
<b>Endereço</b> Rua Cônego João Barros Pinho, 107, Pinheiro.				
<b>Cidade</b> Maceió	<b>UF</b> AL	<b>CEP</b> 57052-493	<b>DDD / Telefone</b> 199	<b>E.A.</b> Municipal
<b>Nome do Representante Legal</b> Hugo Carvalho de Almeida			<b>C.P.F.</b> [REDACTED]	
<b>C.I. / Órgão Exp.</b> [REDACTED]	<b>Cargo</b> Meteorologista	<b>Função</b> Coordenador CIMADEC	<b>Matrícula</b> 958597-4	
<b>Endereço</b> Rua Nova Brasília B, 92. Conj. Santa Amélia, Tabuleiro do Martins. Maceió – AL.			<b>CEP</b> 57060-162	

3 - DESCRIMINAÇÃO DO PROJETO

<b>Título do Projeto</b> Previsão e monitoramento de desastres naturais no município de Maceió	<b>Período de Execução</b>	
	<b>Início</b> Março de 2026	<b>Término</b> Março de 2028
<b>Identificação do Objeto</b> Previsão e monitoramento da precipitação, como ferramenta para contribuir na emissão de alertas junto aos órgãos competentes, para auxílio na tomada de decisões.		
<b>Justificativa da Proposição</b> A previsão e o monitoramento de desastres naturais são fundamentais, pois permitem ações preventivas, mitigando os riscos, reduzindo os danos e trazendo uma resposta mais rápida em situações de emergência. Através de melhorias nos sistemas de alerta e de monitoramento, a Defesa Civil de Maceió poderá prever com maior precisão quando e onde eventos naturais adversos podem ocorrer, permitindo que sejam emitidos alertas e iniciem evacuações, reduzindo potencialmente o número de vítimas e danos materiais. Além disso, o monitoramento contínuo, através do radar meteorológico, por exemplo, fenômenos como tempestades e enxurradas serão acompanhados em tempo real, ajudando a coordenar os esforços de resposta. A conscientização		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

e divulgação de informações sobre riscos e medidas de segurança contribui para manter a população vulnerável informada e espera-se que as comunidades estejam mais bem preparadas para enfrentar os desastres naturais, reduzindo assim o impacto socioeconômico desses eventos.

**ANEXO II PLANO DE TRABALHO (folha 2/3)**

**4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Realização de Estágio Obrigatório	Haverá uma seleção, entre os alunos do curso de graduação em Meteorologia. O Estágio se dará na Defesa Civil e um plano de trabalho será traçado de acordo com o objeto desse ACT.	Os estágios contemplam a análise de dados, monitoramento e previsão do tempo, inicialmente.	Unidade	1	Março de 2026	Março de 2028
Capacitação	Realização de capacitações para Defesa Civil e UFAL, tais como: Oficina Básica sobre Radar; Utilização de Dados Meteorológicos; Atuação como agente de defesa civil.	Serão pensadas diante a necessidade dos partícipes e organizadas de acordo com a demanda.	Unidade	6	Março de 2026	Março de 2028
Instalação de disdrômetro	Avaliação do espaço para instalação de disdrômetro; Avaliação de rede elétrica e de internet.	Instalação de disdrômetro e organização de ftp para coleta e utilização de dados; Organização e uso dos dados.	Unidade	1	Março de 2026	Março de 2028
Troca de dados hidrometeorológicos	Criação de espaço para troca de dados.	Criação de espaço via FTP entre partícipes	Unidade	2	Março de 2026	Março de 2028

